



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO N.º 059/13

**Processo Administrativo n.º** 13/10/12.522

**Interessados:** Município de Campinas e Mário Bernardo Garnero

**Objeto:** Aceitação de doação de Projeto e execução de restauro e reforma do Barracão de Lemos – Estação Cultura

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **MÁRIO BERNARDO GARNERO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. Nº 2053070-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.989.948-00, residente e domiciliado à Av. Mário Garnero, s/nº, km 3,5 – Souzas, Campinas, doravante denominado **COMPROMITENTE DOADOR**, celebram um contrato de doação, em conformidade com o processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes e fica integrando este, como se aqui estivesse transcrito, com as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **MUNICÍPIO**, pelo presente, aceita a proposta de doação ofertada pelo **COMPROMITENTE DOADOR**, quanto ao Projeto para restauro e reforma do Barracão de Lemos, situado na Estação Cultura, com o objetivo de proporcionar instalações adequadas, sob o aspecto físico e acústico, para abrigar a nova sede da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Orquestra Sinfônica de Campinas, de acordo com os dados discriminados nos autos processo administrativo em epígrafe.

- 1.1.1 – São condições de aceitação do Projeto acima mencionado:
- (i) ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da formalização deste Termo;
  - (ii) ser submetido ao exame conjunto do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para análise destes no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por até 05 (cinco) dias úteis, justificadamente.

1.2. Uma vez aprovado, o Projeto será objeto de Termo de Doação próprio, observados os trâmites legais, cabendo ao autor ceder os direitos patrimoniais a ele relativos para que o Município possa dele utilizar, nos termos do disposto no artigo 111 e § único, da Lei nº 8.666/93.

1.3. A aceitação da doação engloba, também, mão-de-obra qualificada e capacitada para execução do Projeto, após aprovação nos termos do inciso anterior, bem como os materiais necessários para perfeita e completa execução da obra de restauro e reforma, sem quaisquer ônus para o Município.

1.4 – As obras de restauro e reforma deverão ser supervisionadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com acompanhamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC.

## SEGUNDA – DAS DESPESAS

2.1. As despesas decorrentes do presente serão custeadas com recursos próprios do **COMPROMITENTE DOADOR**, sem qualquer dispêndio por parte do Município.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de abril de 2013

  
**JONAS DONIZETTI**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**CLAUDINEY CARRASCO**  
Secretário Municipal de Cultura

  
**MÁRIO BERNARDO GARNERO**  
RG nº 2.053.070  
CPF nº 026.989.948-00